



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0021/2022**

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2022.

Processo nº 5129406-82.2021.4.02.5101,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia da mama esquerda (mastectomia)**.

**I – RELATÓRIO**

1. Segundo documento médico acostado em (Evento 12, LAUDO2, Página 1), emitido em 10 de janeiro de 2022, pela ginecologista , a Autora, com resultado de exame de biópsia de nódulo de mama esquerda em agosto de 2021, compatível com **carcinoma de mama tipo não especial moderadamente diferenciado**, já foi avaliada no Hospital Federal de Ipanema e aguarda ser chamada para **cirurgia proposta (mastectomia esquerda)**, já com risco cirúrgico liberado.

2. Em (Evento 1, EXMMED6, Página 1) foi acostado laudo de exame anatomopatológico, em impresso do laboratório SOMA, assinado pela médica  em 30 de agosto de 2021, onde foi concluído **carcinoma de mama tipo não especial moderadamente diferenciado**.

3. De acordo com laudo de revisão histopatológica, em impresso do Hospital Federal de Ipanema (Evento 1, EXMMED6, Página 2), emitido em 23 de setembro de 2021, assinado pela mastologista  foi concluído lesão associada a **carcinoma ductal “in situ” de grau intermediário do tipo cribriforme**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. Os diferentes tipos de câncer correspondem aos vários tipos de células do corpo. Quando começam em tecidos epiteliais, como pele ou mucosas, são denominados carcinomas. Se o ponto de partida são os tecidos conjuntivos, como osso, músculo ou cartilagem, são chamados sarcomas<sup>1</sup>.

2. O **câncer de mama** é um grupo heterogêneo de doenças, com comportamentos distintos. A heterogeneidade deste câncer pode ser observada pelas variadas manifestações clínicas e morfológicas, diferentes assinaturas genéticas e consequentes diferenças nas respostas terapêuticas. O espectro de anormalidades proliferativas nos lóbulos e ductos da mama inclui hiperplasia, hiperplasia atípica, carcinoma in situ e carcinoma invasivo. Dentre esses últimos, o carcinoma ductal infiltrante é o tipo histológico mais comum e compreende entre 80 e 90% do total de casos<sup>2</sup>. As modalidades terapêuticas disponíveis para o tratamento do câncer de mama atualmente são a cirúrgica, a radioterápica para o tratamento loco-regional, a hormonioterapia e a quimioterapia para o tratamento sistêmico. As mulheres com indicação de mastectomia como tratamento primário podem ser submetidas à quimioterapia neoadjuvante, seguida de tratamento cirúrgico conservador, complementado por radioterapia. Para aquelas que apresentarem receptores hormonais positivos, a hormonioterapia também está recomendada. A terapia adjuvante sistêmica (hormonioterapia e quimioterapia) segue-se ao tratamento cirúrgico instituído. Sua recomendação deve basear-se no risco de recorrência<sup>3</sup>.

## DO PLEITO

1. A **cirurgia** é o principal tratamento do câncer de mama inicial. E ela inclui a intervenção cirúrgica nas mamas e axila. Evolutivamente, os procedimentos cirúrgicos caminham de tratamentos mais agressivos para menos invasivos e com maior ganho cosmético sem afetar a curabilidade das pacientes. O tipo mais comum de **mastectomia** é a mastectomia radical modificada, que compreende a retirada total da mama e o esvaziamento axilar, normalmente nos níveis I, II e III, e que pode ser classificada como mastectomia “a Patey”, quando é preservado o músculo peitoral maior, ou “a Madden”, quando há preservação dos músculos peitorais. As cirurgias parciais recebem nomes variáveis, dependendo do volume mamário retirado: quadrantectomia, segmentectomia, centralectomia, tumorectomia, excisão ampla e adenomastectomia, entre outros, e são associadas ou não a **esvaziamentos axilares (EA)** de primeiro nível (amostragem, ou **linfonodo sentinela - LS**) até radicais incluindo os três níveis. As cirurgias parciais em casos de tumores invasivos com axilas clinicamente negativas de uma forma geral são acompanhadas pela técnica de LS, pela qual os linfonodos axilares do nível I são identificados por meio do corante azul patente ou de radiotraçador. Embora o método de **LS** seja comprovadamente válido em inúmeros estudos, todos os estudos relatam um número definido de procedimentos falso-negativos<sup>4</sup>.

2. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer - INCA. O que é câncer? Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/o-que-e-cancer>>. Acesso em: 14 jan. 2022.

<sup>2</sup> BRASIL. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA. Câncer de mama. Disponível em: <[https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/a\\_situacao\\_ca\\_mama\\_brasil\\_2019.pdf](https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/a_situacao_ca_mama_brasil_2019.pdf)>. Acesso em: 14 jan. 2022.

<sup>3</sup> BRASIL. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA. Controle do Câncer de Mama: Documento de Consenso. Abr/2004. Disponível em: <<http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/ConsensoIntegra.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2022.

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 5, de 18 de abril de 2019. Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Mama. Disponível em: <[http://conitec.gov.br/images/Protocolos/DDT/DDT-Carcinoma-de-mama\\_PORTARIA-CONJUNTA-N-5.pdf](http://conitec.gov.br/images/Protocolos/DDT/DDT-Carcinoma-de-mama_PORTARIA-CONJUNTA-N-5.pdf)>. Acesso em: 14 jan. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, radioterapia, imunoterapia e hormonioterapia<sup>5</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **câncer de mama** (Evento 12, LAUDO2, Página 1; Evento 1, EXMMED6, Páginas 1 e 2), solicitando o fornecimento de **cirurgia da mama esquerda** (mastectomia) (Evento 1, INIC1, Página 12).
2. De acordo com a Portaria Conjunta nº 5, de 18 de abril de 2019, que aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Mama, é considerado um câncer de relativo bom prognóstico, quando diagnosticado e tratado precocemente. No entanto, quando diagnosticado em estágios avançados, com metástases sistêmicas, a cura não é possível. As opções terapêuticas do câncer de mama incluem cirurgia do tumor primário, avaliação do acometimento axilar e radioterapia como forma de tratamento local e o tratamento medicamentoso sistêmico (quimioterapia, inclusive hormonioterapia). Hospitais gerais com serviço de cirurgia ou de cirurgia oncológica podem realizar o diagnóstico, tratamento cirúrgico e acompanhamento de doentes com achado incidental de tumores mamários. Já os hospitais habilitados como UNACON ou CACON têm as condições para o tratamento cirúrgico e clínico de doentes com câncer de mama em todos os estágios da doença<sup>6</sup>.
3. Diante do exposto, informa-se que **cirurgia da mama esquerda** (mastectomia) **está indicada** ao quadro clínico apresentado pela Autora – câncer de mama (Evento 12, LAUDO2, Página 1; Evento 1, EXMMED6, Páginas 1 e 2). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: mastectomia radical c/ linfadenectomia, mastectomia simples, mastectomia radical com linfadenectomia axilar em oncologia e mastectomia simples em oncologia, tratamento clínico de paciente oncológico, tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, sob os seguintes códigos de procedimento: 04.10.01.005-7, 04.10.01.006-5, 04.16.12.002-4 e 04.16.12.003-2, 03.04.10.002-1 e 03.03.13.006-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
4. Salienta-se que, por se tratar demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o procedimento, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao caso da Autora.
5. No que tange ao acesso no SUS, a atenção oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.
6. O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica.

<sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos\\_clinicos\\_diretrizes\\_terapeuticas\\_oncologia.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf)>. Acesso em: 14 jan. 2022.

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 5, de 18 de abril de 2019. Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Mama. Disponível em: <[http://conitec.gov.br/images/Protocolos/DDT/DDT-Carcinoma-de-mama\\_PORTARIA-CONJUNTA-N-5.pdf](http://conitec.gov.br/images/Protocolos/DDT/DDT-Carcinoma-de-mama_PORTARIA-CONJUNTA-N-5.pdf)>. Acesso em: 14 jan. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

7. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

8. Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**<sup>7</sup>.

9. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>8</sup>.

10. A fim de identificar o correto encaminhamento da Autora, foi realizada consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER)<sup>9</sup>, onde foi localizada solicitação de **Consulta - Ambulatório 1ª vez - Mastologia (Oncologia)**, para tratamento de **neoplasia maligna da mama**, com situação **chegada confirmada** em **15/09/2021** no **Hospital de Ipanema - HFI** (Rio de Janeiro) (ANEXO II).

11. Assim, considerando que a via administrativa para o caso em tela já foi utilizada, pois, segundo Sistema Estadual de Regulação (SER), a Autora foi atendida no **Hospital Federal de Ipanema** (ANEXO II), para tratamento da sua enfermidade oncológica, e que tal unidade **pertence à Rede de Alta Complexidade Oncológica** (ANEXO I), sugere-se que seja questionado junto ao Hospital Federal de Ipanema acerca do tratamento dispensado à Autora.

12. É importante destacar que o **câncer de mama** pode se desenvolver rapidamente e a maioria dos casos tem boa resposta ao tratamento, principalmente **quando diagnosticado e tratados no início**<sup>10</sup>. Assim, salienta-se que **a demora exacerbada no início do tratamento da Autora, pode comprometer o prognóstico em questão**.

13. Ressalta-se que o paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias

<sup>7</sup> Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar "ad referendum" o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: < <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html> >. Acesso em: 14 jan. 2022.

<sup>8</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf) >. Acesso em: 14 jan. 2022.

<sup>9</sup> Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: < <https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam> >. Acesso em: 14 jan. 2022.

<sup>10</sup> INCA – Instituto Nacional do Câncer. Cartilha Outubro Rosa. Câncer de Mama. Disponível em: < <https://www.inca.gov.br/campanhas/outubro-rosa> >. Acesso em: 14 jan. 2022.

Secretaria de  
Saúde



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário<sup>11</sup>.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**VIRGINIA GOMES DA SILVA**

Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>11</sup> Portaria de consolidação n.2, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002\\_03\\_10\\_2017.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html)>. Acesso em: 14 jan. 2022.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**Anexo I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro**

|                         |                                                                                                                           |         |                            |                                                                                 |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Barra Mansa             | Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa                                                                                 | 2280051 | 17.06,<br>17.07 e<br>17.08 | Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia                               |
| Cabo Frio               | Hospital Santa Isabel                                                                                                     | 2278286 | 17.06                      | Unacon                                                                          |
| Campos de<br>Goytacazes | Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos                                                                            | 2287250 | 17.06                      | Unacon                                                                          |
| Campos de<br>Goytacazes | Hospital Universitário Álvaro Alvim                                                                                       | 2287447 | 17.06                      | Unacon com Serviço de Radioterapia                                              |
| Campos de<br>Goytacazes | Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE                                                                 | 2287285 | 17.07                      | Unacon com Serviço de Radioterapia                                              |
| Itaperuna               | Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí                                                                    | 2278855 | 17.07 e<br>17.09           | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia<br>Pediátrica                |
| Niterói                 | Hospital Municipal Orêncio de Freitas                                                                                     | 12556   | 17.14                      | Hospital Geral com Cirurgia Oncológica                                          |
| Niterói                 | Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF                                                                           | 12505   | 17.08                      | Unacon com Serviço de Hematologia                                               |
| Petropolis              | Hospital Alcides Carneiro                                                                                                 | 2275562 | 17.06 e                    | Unacon com Serviço de Radioterapia                                              |
|                         | Centro de Terapia Oncológica                                                                                              | 2268779 | 17.15                      |                                                                                 |
| Rio Bonito              | Hospital Regional Darcy Vargas                                                                                            | 2296241 | 17.06                      | Unacon                                                                          |
| Rio de Janeiro          | Hospital dos Servidores do Estado                                                                                         | 2269988 | 17.07,<br>17.08 e<br>17.09 | Unacon com Serviços de Radioterapia de Hematologia e<br>de Oncologia Pediátrica |
| Rio de Janeiro          | Hospital Geral do Andaraí                                                                                                 | 2269384 | 17.06                      | Unacon                                                                          |
| Rio de Janeiro          | Hospital Geral de Bonsucesso                                                                                              | 2269880 | 17.08                      | Unacon com Serviço de Hematologia                                               |
| Rio de Janeiro          | Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes                                                                     | 2295423 | 17.06                      | Unacon                                                                          |
| Rio de Janeiro          | Hospital Geral de Ipanema                                                                                                 | 2269775 | 17.14                      | Hospital Geral com Cirurgia Oncológica                                          |
| Rio de Janeiro          | Hospital Geral da Lagoa                                                                                                   | 2273659 | 17.09                      | Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                      |
| Rio de Janeiro          | Hospital Mário Kroeif                                                                                                     | 2269899 | 17.07                      | Unacon com Serviço de Radioterapia                                              |
| Rio de Janeiro          | Hospital Universitário Gaffrêe/Unirio                                                                                     | 2295415 | 17.06                      | Unacon                                                                          |
| Rio de Janeiro          | Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ                                                                            | 2269783 | 17.07 e<br>17.08           | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia                            |
| Rio de Janeiro          | Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ                                                                        | 2280167 | 17.12                      | Cacon                                                                           |
| Rio de Janeiro          | Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ                                                              | 2296616 | 17.11                      | Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica                                        |
| Rio de Janeiro          | Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil                                                                  | 7185081 | 17.11                      | Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica                                        |
| Rio de Janeiro          | Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira<br>Cavalcanti/Hemcon/Fundação Pró-Instituto de Hematologia -<br>FUNDARJ | 2295067 | 17.10                      | Unacon Exclusiva de Hematologia                                                 |
| Rio de Janeiro          | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I                                                                  | 2273454 | 17.13                      | Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                       |
|                         | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II                                                                 | 2269821 | 17.06                      |                                                                                 |
|                         | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III                                                                | 2273462 | 17.07                      |                                                                                 |
| Teresópolis             | Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina                                                                | 2292386 | 17.06                      | Unacon                                                                          |
| Vassouras               | Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional<br>Severino Sombra                                            | 2273748 | 17.06                      | Unacon                                                                          |
| Volta Redonda           | Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA                                                                                       | 25186   | 17.07                      | Unacon com Serviço de Radioterapia                                              |

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO

**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Parâmetro para Consulta

Data da Solicitação

Data de Agendamento

CPF

Nome do Paciente

CNS

707403077375077

Tipo:

Recurso:

Selecione...

Selecione...

Situação

Id Solicitação

☐ Somente com mandado judicial

| Solicitações de Consulta ou Exame |          |                                           |                     |                 |                           |                               |                                 |                                                                  |                    |        |
|-----------------------------------|----------|-------------------------------------------|---------------------|-----------------|---------------------------|-------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------|--------|
| ID                                | Tipo     | Recurso                                   | Data da Solicitação | CNS             | Paciente                  | Idade                         | CID                             | Agendado para                                                    | Situação           | Ação   |
| 3427565                           | CONSULTA | Ampliação 1ª vez - Mastologia (Oncologia) | 31/08/2021          | 707403077375077 | MARLUCE DO CARVALHO ALVES | 49 anos(s), 2 meses e 16 dias | C50 - Neoplasia maligna da mama | 15/09/2021 08:00 - MS HOSPITAL DE IPANEMA - HFI (RIO DE JANEIRO) | Chegada Confirmada | Opções |

CRICI 1.1.1.1.1.1